



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016
DISPENSA Nº 005/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1604290001.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN E
CHARLES RODRIGUES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000.

CONTRATADO: CHARLES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, operador de máquinas pesadas, inscrito no CPF Nº 028.356.924-79, e RG nº 1701954 residente na Rua Major cazuza nº 340, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **Contratação dos serviços de operador de máquinas pesadas por diária**, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Contratante, devendo haver a realização mediante o pronto recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos Serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), conforme detalhamento que se segue:



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016
DISPENSA Nº 005/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1604290001.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNI D	QUAN T	V UNIT	V TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS POR DIÁRIA	Diária	120	60,00	7.200,00
					7.200,00

5.2- O pagamento será realizado através de transferência bancária ou cheque nominal à CONTRATADA, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal da Fazenda, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo nº 1604290001, Dispensa nº 005/2016**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal Solicitante**, durante o alusivo período.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- Os serviços aqui contratados terão seus preços irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, aprovado para o exercício de 2016, sendo assim alocadas:

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.20.122.0015.1521.2042– Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e meio Ambiente;
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF;
- **FONTE:** 100 – recursos ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1- Acompanhar a fiscalização da execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços**, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016
DISPENSA Nº 005/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1604290001.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.2- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016
DISPENSA Nº 005/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1604290001.

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 são de competência do Sr. Secretário Municipal de Administração e as dos itens 11.1.3 e 11.1.4 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.3- O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.4 - A critério da Administração da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN**, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do contrato oriundo desta licitação terá por termo inicial a data de subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

14.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

14.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.1.4 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016
DISPENSA Nº 005/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1604290001.

14.1.5 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

14.1.6 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

14.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, 02 de maio de 2016.

Município de Timbaúba dos Batistas - RN

Charles Rodrigues



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

CNPJ nº 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro

Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016
DISPENSA Nº 005/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1604290001.

Chilon Batista de Araújo Neto
P/CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

1 -

Daiana Ferreira Silva de Oliveira

CPF nº 062.826.494-12

2 -

Kelly Cristina Santos do Nascimento

CPF nº 007.838.634-97